



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 012/93, de 15 de março de 1.993.

"Autoriza criação de vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criadas, no quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura de Cocalzinho de Goiás, as seguintes vagas nos cargos abaixo relacionados:

- I - Assessor Especial - 15 (quinze) vagas;
- II - Secretária Executiva - 01 (uma) vaga.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 15 de março de 1.993.

  
OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás GO, 15 / 03 / 93

MUNICIPALIDADE GCMES  
Sec. de Administração